

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais CNPJ - 17.744.442/0001-45

PROJETO DE LEI Nº 3 1 /2023

Aprovado por Unanimidade

07, 11, 2023

Rodolfo Antures de Paula Presidente da Câmara Municipal de Mercês – MG "Autoriza a redução temporária dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Mercês, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a reduzir em 10% (dez por cento) o subsídio mensal do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, fixados pela Lei Municipal n° 1.269/2020, pelo período de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias, em caso de necessidade, para auxiliar ao equilíbrio financeiro dos cofres públicos, diante da redução das receitas de repasse oriundas do Fundo de Participação dos Município.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mercês/MG, 03 de outubro de 2023.

WANDERLUCIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Wanderlucio Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERCÊS

Estado de Minas Gerais CNPJ - 17.744.442/0001-45

MENSAGEM Nº 21/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mercês; Exmo(s). Srs. Vereadores; Exma. Sra. Vereadora.

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos o incluso Projeto de Lei, para apreciação dessa Casa, através do qual se busca autorização para que o Poder Executivo Municipal possa reduzir temporariamente, no percentual de 10% (dez por cento) o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral do Município, fixados pela Lei Municipal nº 1.269/2020.

Tal medida se faz necessária, diante da drástica redução dos repasses oriundos do Fundo de Participação dos Município, o que afetou de forma acentuada as receitas do Município de Mercês. Tal situação é pública e notória e vem fazendo com que os Municípios brasileiros enfrentem a forte crise financeira.

Nesta perspectiva, o Município de Mercês, vem fazendo os esforços necessários, como renegociação de contratos de prestadores de serviços, corte inúmeras despesas, dentre outras medidas capazes de minimizar os gastos públicos, de maneira a possibilitar que permaneça honrando com o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, bem como para que não ocorra qualquer descontinuidade na prestação de serviços essenciais.

Sabe-se que muitas das medidas adotadas são amargas, porém necessárias para que se mantenha o equilíbrio das contas públicas.

Assim, entendendo tratar-se de importante medida para o momento, tudo em resguardo ao interesse público, é que/solicito a sua discussão e aprovação pelos Nobres Vereadores, em regime de urgência/urgentíssima.

Mercês/MG, 03 de outubro de 2023.

WANDERLUCIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Wanderlucio Barbosa PREFEITO MUNICIPAL

Rua São José, 120 - Caxangá - Mercês - MG, 36190-000 - Telefone- (32) 3337-1295

CÂMARA MUNICIPAL DE MERCÊS

CNPJ:01.621.934/0001-03
Rua São José n° 250 – Bairro Caxangá
TELEFAX:32- 3337-1567 - CEP: 36.190.000- Mercês-MG
e-mail: camara@camaramerces.mg.gov.br

Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação Final, Finanças e Orçamento, referente ao Projeto nº 21/2023, que "Autoriza a redução temporária dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e dá outras providências".

RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 21/2023 de autoria do Prefeito Municipal que dispõe sobre a autorização para a redução temporária dos subsídios do Prefeito, Vice Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Jurídico e dá Outras Providências.

Ao examinar a matéria, verifica-se que o projeto em comento se encontra em consonância com o Regimento Interno desta Casa, Lei Orgânica Municipal, Lei Orçamentária Anual, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Municipal nº 1.269/2020.

CONCLUSÃO

Diante dessa realidade manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

Bruno Toledo de Oliveira

José Ivânio de Oliveira

las To modolicera

Dilson Antônio da Luz Monteiro